



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 802/99

Acrescenta dispositivo na Lei 419/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a Zona Comercial Restrita - ZCR, no artigo 8º da Lei 419/90, que compreende os lotes lindeiros a Avenida Botucarís, localizados no lado direito - direção Sul.

Art. 2º - A Zona Comercial Restrita, destina-se especificamente a instalação de comércio atacadista hotéis, bares, restaurantes, oficinas mecânicas, supermercados e residências.

§ 1º - Para as demais atividades não especificadas neste artigo, deverá ter prévia aprovação do COPUS.

§ 2º - Na elaboração do projeto de construção deverá constar obrigatoriamente área para estacionamento.

Art. 3º - A Tabela II - Ocupação do Solo Urbano, fica acrescido dos seguintes itens:

ZONA	ÁREA MÍNIMA (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M.)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE APROVEITAMENTO	Nº PAVIMENTO	RECUO FRONTAL (M.)
ZCR	450	10	66	2.60	4	00

(12) Em lotes de esquina o recuo deverá ser no mínimo 3.50 metros, nas rua transversais à Avenida Botucarís.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 1999.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária-Administração